



GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

EMENDA ADITIVA Nº 36 À MENSAGEM 114/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.142,
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ACRESCE INCISO, AO ARTIGO 1º DA MENSAGEM 114/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.142, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA VAI E VEM LIVRE NO ÂMBITO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE METROPOLITANO, DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º. Fica acrescido inciso, ao artigo 1º, da mensagem 114/2023, oriundo da mensagem nº 9.142, de 08 de novembro de 2023, que institui o programa Vai e Vem livre no âmbito do serviço regular de transporte metropolitano, da região metropolitana de fortaleza, nos termos da legislação aplicável, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(omissis)

§ 1º

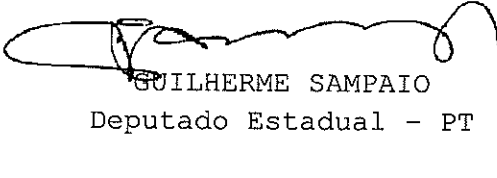
I - O benefício previsto no caput deste parágrafo também será concedido aos estudantes residentes na região metropolitana, regularmente matriculados em instituições de ensino superior, técnico ou tecnológico, localizadas na região metropolitana, para deslocamentos com destino aos municípios onde estas estão sediadas, incluindo o retorno.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa garantir a gratuidade do transporte intermunicipal metropolitano aos estudantes universitários que residem na região metropolitana e estudam em instituições de ensino superior, públicas ou particulares, localizadas em outros municípios da região que não sejam a capital do estado. Tal emenda decorre da demanda de estudantes universitários de diversos municípios da região metropolitana que dependem da concessão do transporte pelos municípios para terem acesso às suas universidades. Assim, diante da relevância do tema tratado, proponho a inclusão do inc. I, ao § 1º, do art. 1º, da presente mensagem, adequando os termos da lei ao melhor interesse da população do Estado.


GUILHERME SAMPAIO
Deputado Estadual - PT